ALTERADO
Pela lei 3952
29/03/07

LEI Nº 3920, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre fixação de padrão de vencimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica fixado o vencimento dos ocupantes de cargo de Motorista em R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais).

§ 1º Entende-se como ocupantes de cargo de Motorista todos os Servidores/Empregados Públicos que exercem funções de Motorista.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos Servidores nomeados para exercer cargos em comissão.

Art. 2º Os cargos, abaixo especificados, serão redenominados para Motorista:

I – Motorista "D";

II – Motorista "C";

III – Motorista I;

IV – Motorista V;

V – Motorista VII;

VI – Motorista VIII – C.

Art. 3º O vencimento de que trata o artigo 1º desta Lei será o piso salarial do cargo de Motorista, ficando resguardada a irredutibilidade de vencimento.

Parágrafo único: Os cargos com vencimento superior ao estabelecido no artigo 1º desta Lei não serão redenominados e permanecerão no quadro em fase de extinção até a vacância dos respectivos cargos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2209, de 26 de janeiro de 1994.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de novembro de 2006.

08 12 2006

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo